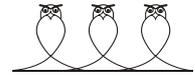




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

PARECER Nº 233/2018-CEDF

Processo nº 084.000107/2017

Interessado: **Centro Educacional Parque Encantado**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro Educacional Parque Encantado; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 2 de março de 2017, de interesse do Centro Educacional Parque Encantado, situado no SHIS, QI 11, Bloco A, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido por S. Tomaz, Tomaz & Cia Ltda.-EPP e S&M Brasília Serviços Educacionais Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento, bem como aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1.

A instituição educacional foi, inicialmente, credenciada por meio da Portaria nº 166/SEEDF, de 12 de setembro de 1997, tendo em vista o Parecer nº 226/97-CEDF. Obteve novo credenciamento, até 31 de julho de 2017, pela Portaria nº 139/SEEDF, de 20 de setembro de 2012, conforme Parecer nº 147/2012-CEDF. É autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e jardim de infância, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

O Centro Educacional Parque Encantado teve homologada a inclusão da mantenedora S&M Brasília Serviços Educacionais Ltda. - ME, com sede no SHIS QI 11, Bloco A, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, pela Portaria nº 169/SEEDF, de 24 de abril de 2018.

A instituição educacional atuou o presente processo tempestivamente, atendendo o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

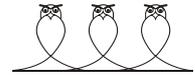
II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 15.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

- Licença de Funcionamento, fl. 16.
- Planta Baixa, fl. 21.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 24.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 25 a 28.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 29 a 38 e 46.
- Sexta Alteração Contratual, fls. 52 a 58.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 74 a 78.
- Regimento Escolar, fls. 125 a 166.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 169 a 175.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 181.
- Diligência CEDF, fls. 182 e 183.
- Proposta Pedagógica, fls. 185 a 236.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00114/2011, emitida em 21 de junho de 2011, pela Administração Regional do Lago Sul, por período indeterminado, contemplando a pré-escola e o ensino fundamental, fl. 16. Registra-se que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, fl. 24.
- Parecer Técnico-Profissional, emitido em 16 de outubro de 2017, favorável, fls. 25 a 28.

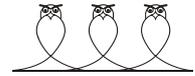
Das visitas de inspeção *in loco*.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 7 de março de 2018, conforme relatório às fls. 29 a 38, e em 23 de março de 2018, às fl. 46, nas quais foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, e o Relatório de Melhorias Qualitativas foi compatibilizado.

Na ocasião da visita do dia 7 de março de 2018, foi verificado que havia alunos fora da faixa etária na educação infantil e não foram apresentadas as avaliações psicopedagógicas, estando em desacordo com a legislação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 3 a 15, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 185 a 236, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF bem como o que dispõe a Resolução nº 1/2017-CEDF, com destaque para:

- Missão: “educar seus alunos, para que sejam capazes de analisar, interpretar e transformar a realidade, visando o bem-estar pessoal e coletivo do ser humano e preservando o equilíbrio do meio ambiente, fl. 194.

- Organização Pedagógica

O Centro Educacional Parque Encantado oferta a educação infantil e o ensino fundamental, em regime anual, com 200 dias letivos, carga horária de 800 horas anuais e 4 horas diárias de trabalho pedagógico. As etapas estão organizadas por faixa etária, observada a idade legal para ingresso, fl. 196:

Creche:

- Berçário I - crianças de 4 meses a 11 meses de idade;
- Berçário II – crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade;
- Creche I – crianças de 2 anos de idade;
- Creche II – crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-escola I - para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental:

- 1º ao 5º ano.

A instituição educacional, de acordo com a Resolução nº 1/2017-CEDF, contempla a educação inclusiva, garantindo condições de acesso, permanência, êxito escolar, além de recursos apropriados, fl. 197.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

Organização Curricular

Na educação infantil, a organização curricular está fundamentada no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, nos âmbitos de experiência: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, permeados pelas diferentes linguagens e tendo como foco principal as funções de educar e cuidar, fls. 197 a 199.

O currículo do ensino fundamental está de acordo com a legislação vigente e contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, além de desenvolver projetos educativos e os temas transversais, de forma interdisciplinar e contextualizada. Na parte diversificada, estão previstas a Língua Estrangeira Moderna - Inglês e a Música, conforme matriz curricular à fl. 215.

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 - CEDF, fl. 199.

- Processos de avaliação.

Na educação infantil, a avaliação é um processo contínuo e global, sem o objetivo de promoção, feito por meio das observações diretas do desenvolvimento da criança nas atividades específicas de cada período, considerando os aspectos biopsicossociais e culturais e as diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. Os resultados são entregues ao pais em reuniões específicas, trimestralmente, e no final do ano letivo, fls. 217 a 219.

No ensino fundamental, a avaliação do rendimento e da aprendizagem é contínua, cumulativa e abrangente, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. É considerado promovido o estudante que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas. O resultado das avaliações trimestrais e finais é expresso por meio de notas que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), registradas em fichas individuais e no Boletim Escolar, fls. 219 a 221.

Na instituição educacional, a recuperação acontece de forma contínua, durante todo processo escolar, além da recuperação especial no final do primeiro semestre e no final do ano letivo, fl. 222.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

O avanço de estudos é realizado mediante verificação de aprendizagem quando indicarem a potencialidade do aluno, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento, observada a legislação vigente, fl. 222.

A instituição educacional adota o aproveitamento de estudos por meio da análise da documentação de comprovação da escolaridade, fazendo os ajustes necessários, fl. 223.

A adaptação de estudo é feita mediante trabalho, pesquisas e projetos. O aluno deverá concluir os estudos de adaptação de qualquer um dos componentes curriculares, até o término dos estudos da etapa do ensino que estiver cursando, fl. 223.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 125 a 166, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio de Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

II – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro Educacional Parque Encantado, situado no SHIS, QI 11, Bloco A, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido por S. Tomaz, Tomaz & Cia Ltda.-EPP e S&M Brasília Serviços Educacionais Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de dezembro de 2018.

ADÍLSON CÉSAR DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/12/2018



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

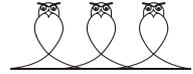
MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

Anexo único do Parecer nº /2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL PARQUE ENCANTADO Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Música	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800
Observações: 1 – Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h40 às 12h;• Vespertino: 13h40 às 18h.							
2 – Duração do módulo-aula: 60 minutos.							
3 – Duração do intervalo: 30 minutos, não computados como aula.							



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 432, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.